

RESOLUÇÃO Nº 016/2017 – CONSUNI

Dá nova redação à Resolução nº 089/2015 – CONSUNI, de 09 de dezembro de 2015, que “Aprova o Regimento Interno da Coordenadoria de Projetos e Inovação - CIPI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 478/2017, tomada na sessão de 17 de maio de 2017,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I PREÂMBULO

Art. 1º O presente Regimento, atendendo ao disposto no Art. 28 do Regimento Geral da UDESC, disciplina as atividades da estrutura e da administração da Coordenadoria de Projetos e Inovação - CIPI.

CAPÍTULO II CATEGORIA

Art. 2º A Coordenadoria de Projetos e Inovação é um órgão suplementar vinculado e subordinado ao Reitor, com um Coordenador designado pelo Reitor, tendo por finalidade a coordenação das atividades inerentes às parcerias da UDESC com instituições públicas e privadas que envolvam inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual, além de prospectar parcerias nos diversos segmentos no intuito de viabilizar projetos institucionais.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Coordenadoria de Projetos e Inovação compreende:

I - O Setor de Controladoria de Convênios de Recursos Externos – SECORE, com um coordenador nomeado pelo Reitor, com a finalidade de realizar o controle e prestação de contas de recursos externos advindos de convênios ou contratos;

II – O Comitê Técnico de Inovação e Propriedade Intelectual – COMIPI, órgão colegiado consultivo da CIPI, com a finalidade de zelar pela política de implementação, coordenação, condução e sistematização da inovação e da propriedade intelectual da UDESC.

Parágrafo único. O Comitê Técnico de Inovação e Propriedade Intelectual é constituído pelos seguintes membros:

- I - Coordenador de Projetos e Inovação, como Presidente;
- II - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade;
- IV - Diretores de Pesquisa dos Centros da UDESC;
- V - Representantes dos Núcleos de Inovação Tecnológica – NIT nos Centros da UDESC.

Art. 4º Em atendimento ao disposto no Art. 4º, Inciso V da Lei nº 14.328 de 15 de janeiro de 2008, o Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT é coordenado pela CIPI e constituído pelos seus membros e pelos servidores designados por portaria expedida pelo Reitor, representando os Centros onde há o desenvolvimento de pesquisa e inovação, para o exercício das atribuições definidas na legislação vigente e/ou delegadas por autoridade superior.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à Coordenadoria de Projetos e Inovação:

- I - Coordenar o Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT;
- II - Promover e estimular a política de propriedade intelectual;
- III - Apoiar o desenvolvimento e a transferência de tecnologia;
- IV - Apoiar e incentivar a inovação;
- V - Disseminar e executar as políticas, diretrizes e normas de propriedade intelectual, inovação e empreendedorismo da UDESC, aprovadas pelos órgãos superiores;
- VI - Incentivar a criação e consolidação de empresas emergentes com base no conhecimento científico inovador;
- VII - Estimular ação conjunta da UDESC com instituições públicas e privadas nacionais e internacionais para a formação de recursos humanos na área de gestão da propriedade intelectual, inovação e empreendedorismo;
- VIII - Estabelecer padrões dos instrumentos de contratação, termos de confidencialidade e documentos necessários para estabelecer as parcerias e transferir tecnologias;
- IX - Apoiar e estimular empresas de base tecnológica, por meio da atividade de pré incubação e incubação de empresas;
- X - Manter intercâmbio com entidades de fomento;
- XI - Propor a política de implementação, coordenação, condução e sistematização da inovação e propriedade intelectual da UDESC;
- XII - Apoiar, estimular e promover o registro de propriedade intelectual na UDESC;
- XIII - Representar a UDESC, interna e externamente, nos assuntos referentes à inovação e propriedade intelectual;
- XIV - Operacionalizar a solicitação de inventor independente para adoção de invenção, de acordo com o Programa Institucional de Inovação;
- XV - Assessorar a elaboração de projetos de captação de recursos ligados diretamente à Universidade, visando o desenvolvimento institucional;
- XVI - Programar, coordenar, executar e controlar as atividades relativas à captação de recursos externos;
- XVII - Providenciar documentação necessária para o financiamento dos projetos aprovados em editais de Chamadas Públicas;
- XVIII - Providenciar o cadastramento junto às entidades para o financiamento de projetos de pesquisa e de desenvolvimento da Universidade;
- XIX - Assessorar os grupos de pesquisa/pesquisadores e docentes extensionistas na submissão de projetos aos diversos órgãos de fomento;
- XX - Pesquisar e divulgar editais de chamada pública para financiamento da pesquisa, extensão, ensino e pós-graduação de natureza institucional;
- XXI - Monitorar e acompanhar junto às agências de fomento os programas de apoio em fluxo contínuo e por editais;
- XXII - Divulgar os serviços prestados pelos laboratórios da UDESC;
- XXIII - Elaborar anualmente o Plano de Emendas Parlamentares a serem solicitadas ao Legislativo Federal.

Art. 6º Compete ao Setor de Controladoria de Convênios de Recursos Externos:

- I - Acompanhar as propostas submetidas e controlar a execução dos projetos institucionais;
- II - Acompanhar e executar as rotinas referentes à execução orçamentária de recursos oriundos de convênios nos Sistemas de Informação Orçamentários da UDESC e do Governo do Estado de Santa Catarina;

III - Desenvolver metodologias, normas, instrumentos e processos para a elaboração e a distribuição do orçamento oriundos de convênios;

IV - Orientar as unidades quanto às normas e procedimentos técnico-orçamentários para solicitações de despesas vinculadas aos convênios;

V - Auxiliar o coordenador do projeto na classificação dos itens de despesa para a elaboração dos Planos de Trabalho;

VI - Orientar e encaminhar a documentação necessária para a celebração dos convênios financeiros, de acordo com as regras de cada Órgão Concedente;

VII - Cadastrar e acompanhar os convênios financeiros federais por meio do Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV;

VIII - Orientar, conferir e remeter as alterações dos Planos de Trabalho dos convênios;

IX - Coordenar o processo de prestação de contas, conforme estabelecido por cada Órgão Concedente;

X - Assessorar a operacionalização do SICONV, conferindo previamente as inclusões de itens de despesas dos convênios;

XI - Assessorar o atendimento às diligências;

XII - Assessorar os contatos entre a UDESC e os Órgãos Concedentes referentes aos convênios celebrados;

XIII - Analisar os planos orçamentários dos projetos submetidos aos órgãos de fomento, emitir parecer e encaminhar para assinatura do Reitor;

XIV - Executar outras atividades inerentes ao setor, ou que venham a ser delegadas por autoridade competente.

Art. 7º Compete ao Comitê Técnico de Inovação e Propriedade Intelectual:

I - Assessorar a CIPI como órgão consultivo em questões de inovação e de propriedade intelectual;

II - Monitorar a implementação da política de inovação e de propriedade intelectual da UDESC;

III - Apreciar o relatório anual de atividades vinculadas à gestão da inovação e de propriedade intelectual da UDESC;

IV - Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

V - Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UDESC;

VI - Acompanhar o licenciamento e a transferência das criações da UDESC, por meio da avaliação e da comercialização de tecnologias;

VII - Acompanhar a prospecção de oportunidades de parceria com instituições públicas e privadas nacionais e internacionais, dentre outras ações;

VIII - Estimular parcerias estratégicas com instituições públicas e privadas nacionais e internacionais, em atividades de gestão da propriedade intelectual, inovação e empreendedorismo.

Parágrafo único: O Comitê se reunirá semestralmente ou em casos extraordinários quando houver necessidade.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 089/2015 – CONSUNI, de 09 de dezembro de 2015.

Florianópolis, 17 de maio de 2017.

Prof. Marcus Tomasi
Presidente do CONSUNI